

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 30/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"Regulamenta o art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, estabelece as regras para a concessão da Medalha de Mérito 'Defensor Público ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES' e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. A MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES", instituída pelo art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, será conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com 10 (dez) anos, pelo menos, de serviço à instituição e que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A medalha poderá ser concedida, também, *post mortem*, e a pessoas jurídicas, obedecidos os requisitos do *caput* deste artigo.

- Art. 2°. A MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES" poderá ser outorgada a no máximo 15 (quinze) pessoas a cada 02 (dois) anos e sua entrega ocorrerá em solenidade pública, preferencialmente durante as comemorações do aniversário de criação da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- §1º. Para a concessão da medalha de que trata esta resolução será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior.
- §2°. A entrega deverá ser precedida de aceitação formal por parte do agraciado ou representante, no caso de concessão *post mortem*.
- Art. 3°. A comenda constitui-se sob a forma de Medalha de Mérito, acompanhada de um diploma, devendo conter os seguintes dizeres, conforme Anexo I:

"Medalha de Mérito 'DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES'

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com a Resolução CSDPE nº

\ \ \

A

9

30/2016, do Conselho Superior, confere a Medalha de Mérito 'Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes' a, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o fortalecimento e valorização desta Instituição e desenvolvimento da sociedade brasileira."

Art. 4°. A Medalha de Mérito "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES" tem as seguintes características, de acordo com o modelo do Anexo II:

I. Redonda, banho eletrolítico, com 40 mm de altura e 4 mm de espessura;

II. Anverso: sobre o centro, duas balanças sobre o mapa do Estado de Roraima; rodeada pelo escrito "Medalha de Mérito", na parte de cima e na parte de baixo, "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES", com esmaltação na cor verde e branca;

III. Reverso: ao redor "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA":

IV. Passador vertical dourado para a passagem da respectiva fita;

V. Pendente de fita disposta em colar;

VI. Fita de seda chamalotada verde, branca e amarela perfazendo largura total de 35

VII. Estojo de papel couro verde musgo com fecho, no tamanho de 160x120x40 mm. Artigo 5°. Os diplomas e as medalhas serão relacionados em livro próprio, apostilando-se no verso do diploma, o número do livro, a página, a data do registro e da outorga.

Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2016.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Defensor Público-Geral Interino Conselheiro Nato - Relator

Inajá de Oueiroz Maduro

Corregedora Geral

Conselheira Nata

Francisco Francelino de Souza

Conselheiro Eleito

Rogenilton Ferreira Gomes Conselheiro Eleito

Conselheira Eleita

Natanael de Lima Ferreira Conselheiro Eleito

ANEXO I

(Formato Papel A4)



DEFENSORIA PÚBLICA

Medalha de Mérito "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"

Diploma

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com a Resolução CSDPC nº 30/2016, do Conselho Superior, confere a Medalha de Mérito "Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes" a ______, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o fortalecimento e valorização desta



Boa Vista/RR, 19 de maio de 2016.

Instituição e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima

29,7 cm



ANEXO II

